



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE MUCAJAI
VARA CÍVEL ÚNICA DE MUCAJAI - PROJUDI**

Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95]
98415-1637/98401-1277 - MUCAJAI/RR - CEP: 69.340-380 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br

Processo: **0801083-14.2020.8.23.0030**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Autor(s)

MARIA GORETE SILVEIRA LIMA

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04);

VALOR DA CAUSA R\$13.500,00.

D E C I S Ã O

(PROCESSO AUTOINSPECIONADO - ANO 2021)

1) A perita nomeada (**IVY MARQUES AMARO**) deixou transcorrer o prazo sem se manifestar (Ep. 18). Diante disso, revogo a nomeação da referida perita e nomeio o perito **Vitor Paracat Santiago** (Ortopedia).

2) Intimem-se as partes, sendo o autor pessoalmente para comparecer no dia 24 de maio de 2021 às 09:30 horas, no consultório do Perito, Dr. Vitor Paracat Santiago (Ortopedia), situado na Av. Nossa Sra. da Consolata, 930 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-011 - ITOR - Instituto de Trauma e Ortopedia de Roraima - telefone: 95 3224-1652/98111-3636, para proceder a realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc).

3) Nos termos do artigo 465 do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia.

4) Deverá a Secretaria, independentemente de nova decisão judicial:

4.1) Providenciar o acesso aos documentos necessários ao Perito(a) Judicial, via PROJUDI, para o exame pericial e/ou photocópias das principais peças processuais (caso precise), essas últimas às expensas das partes.

4.2) Finalizado o exame, com a entrega do laudo em juízo, expeça-se Alvará Eletrônico (SISCONDJ) para levantamento do valor de R\$ 405.67 (quatrocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), de preferência transferência para conta bancária informada, pelo(a) senhor(a) Perito(a) Judicial.

4.3) Nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, com a apresentação do laudo em juízo, deverá o servidor do cartório intimar as partes, via sistema PROJUDI, para, querendo, se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

5) Foi fixado anteriormente a título de honorários periciais o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) conforme Ep. 06.

6) Ocorre que valor dos honorários periciais deve ser no importe de R\$ 405,67 (quatrocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), nos termos do item 2.2 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2017 (atualizado 17/06/2019) disponível no link <http://cpl.tjrr.jus.br/phocadownload/EDITAL%20001-2017%20ATUALIZADO%2017.06.2019.pdf>. Como ainda não correu a referida perícia, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 405,67 (quatrocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).

7) Diante da comprovação de recolhimento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) conforme EP. 17, falta apenas o recolhimento do valor de R\$ 205,67 (duzentos e cinco reais e sessenta e sete centavos)

8) Intime-se o requerido para recolhimento da complementação.

9) Expedientes necessários.

10) Cumpra-se na forma da Lei, Observando o fluxo do Simplificar.

Mucajá/RR, data constante do sistema.

(Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006)

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza Titular

